

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ATA DA 111ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, DIA 13/12/91, SEXTA-FEIRA, ÀS 15:00 HORAS.

Às quinze horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e noventa e um, reunirão-se, na sala de reuniões do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, conforme registro de assinaturas no livro de presença, os Conselheiros: Prof. Gilberto Sotto Mayor, em substituição à Consª Elvira Maria Pereira de Mello, representante da Secretaria Nacional de Educação Superior; Prof. Wilton da Silva Mattos, representante da Secretaria Nacional de Educação Tecnológica; Prof. Jayme de Andrade Peconick, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; Prof. Edmar Mendes Silva, Prof. Adilson Lopes de Oliveira, Eirion Pereira de Souza, Antônio Carlos Galves Gutierrez, representantes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, sob a presidência do Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães. Abrindo os trabalhos e feitos os cumprimentos de praxe, o Sr. Presidente colocou em discussão a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente passou para o primeiro item da pauta que versava sobre a posse dos representantes discentes, alu no Antônio Carlos Galves Gutierrez, como membro titular e Marcos Ribeiro Scalon, como membro suplente. Após a leitura do termo de posse, o Sr. Presidente os declarou empossados nesta data. Passou-se, então, ao segundo item - Proc. 2293/91 - Regulamento das Bibliotecas do CEFET/MG - os Consºs Adilson e Marcos, relatores da matéria, apresentaram sua proposta, que foi baseada em "consulta a vários segmento da comunidade cefetiana". Após as considerações dos Srs. Conselheiros, a proposta dos relatores foi aprovada com as alterações constantes da Resolução CD-040/91.

O terceiro item da pauta - Proc. 1844/90 - Airton Valentim Barban - Requer Pagamento de Incentivo Funcional - O Cons^o Emiron fez seu relato e apresentou seu Parecer, com novos argumentos a favor do deferimento do pedido. Completando seu relato, o Cons^o Emiron explicou que "a Lei 6.182/74, que instituiu o Incentivo Funcional, determinou que aqueles professores que tivessem habilitação para lecionar no magistério de 2^o grau, e além dessa habilitação, fossem portadores de outro curso superior ou bacharelado, este último podia ser considerado como especialização, e este era o caso do Prof. Airton". A partir deste momento, o processo foi exaustivamente debatido pelos Conselheiros, não se chegando, entretanto, a nenhuma decisão, pois ainda restavam muitas dúvidas a respeito da legalidade da concessão do Incentivo Funcional no referido caso. Sendo assim, o Cons^o Peconick sugeriu que "o processo retornasse à Procuradoria para análise dos novos argumentos do relator, que por sua vez eram bastante ponderáveis e talvez não tenham ocorrido ao Setor Jurídico, já que este último havia dado Parecer contrário ao deferimento, podendo, com nova análise da questão, ter um novo entendimento e talvez mudar sua opinião, o que beneficiaria e, quando se trata de beneficiar, todo esforço deve ser feito. O que não podemos é correr o risco de votar contra o Jurídico. Caso a Procuradoria insista na negativa, o caso muda de figura". O Sr. Presidente, então, submeteu aos Srs. Conselheiros a proposta do Cons^o Peconick e tendo recebido a aprovação dos mesmos, pediu vistas ao processo para que todos refletissem com mais clareza. Em seguida passou-se ao quarto item - Proc. 2465/91 - Taxa de Manutenção da Caixa Escolar - Sobre o referido processo, o relator, Cons^o Wilton, se justificou, por não ter estudado as Taxas de Serviços Prestados, apresentou seu relato referente às Taxas de Manutenção da Caixa Escolar, que foi baseado em análise administrativa e após demonstrar através de gráficos, tabelas e indicadores econômicos, tendo também em mãos a Proposta de Orçamento da Caixa Escolar para 1.992, no qual, com

parando-se com o Orçamento de 1.991, não se dispõe de muitos recursos, apresentou sua proposta para o valor da Taxa de Manutenção da Caixa Escolar, que foi a seguinte: Taxa de Manutenção para os Cursos de 2º grau - valor anual de Cr\$ 14.000,00. Para os Cursos de 3º grau - valor semestral de Cr\$ 14.000,00. Neste ponto, o Consº Adilson lembrou aos Conselheiros que o país está em crise e que para a maioria dos nossos alunos essa taxa seria muito pesada. Então, o Consº Gilberto ressaltou a eficiência do nosso Serviço de Assistência ao Estudante, "que é muito criterioso no levantamento das condições sócio-econômicas dos alunos, ajudando àqueles mais carentes. Sendo assim, a Taxa de Manutenção, que é usada em benefício do aluno carente, não pode ser abaixada, pois isso iria prejudicá-lo". O Consº Gilberto fez, então, uma outra proposta: alegando que muitos alunos pedirão isenção de taxa de manutenção, sugeriu que fosse cobrada uma taxa maior para compensar essas isenções. Também sugeriu taxas diferenciadas para 2º e 3º graus, ou seja, Taxa de Manutenção anual para os Cursos de 2º grau - Cr\$ 17.000,00 e Taxa de Manutenção semestral para os Cursos de 3º grau - Cr\$ 25.000,00. O Consº Peconick lembrou que "a nível de 2º grau, 50% dos alunos vêm de escolas públicas, enquanto os outros 50% são oriundos de escolas particulares. Entre os primeiros, existem aqueles que não podem nem pagar condução para vir às aulas, enquanto os últimos não terão dificuldade de pagar a taxa de Cr\$ 14.000,00 por ano. Se não tivermos mecanismos como este (Taxa de Manutenção), não teremos condições de manter os alunos na Escola". Neste momento, o Consº Adilson voltou a dizer: "minha preocupação não é fazer discurso, estou defendendo o aspecto social da Escola. Acho a taxa de Cr\$ 14.000,00 para o 2º grau cara e proponho uma taxa de 1/8 do salário mínimo". O Sr. Presidente, então, chamou a atenção dos Conselheiros para o fato de que a única possibilidade de se garantir a assistência aos alunos carentes é através da Caixa Escolar, sendo que esta Taxa

de Manutenção constituirá contribuição importante para a Caixa Escolar. Pediu, também, o Sr. Presidente, que não se abaixasse o valor de Cr\$ 14.000,00. Neste momento, o Cons^o Antônio Carlos disse que os alunos do 3^o grau deveriam contribuir com uma taxa maior que a do 2^o grau, para que possam exigir maiores benefícios da Caixa Escolar. O Cons^o Emiron, então, disse que a proposta do relator era bastante razoável e que não iria onerar o aluno, sugerindo que se colocassem em votação as propostas. O Cons^o Gilberto ressaltou a importância do problema em questão, dizendo ser necessário haver consenso nestes casos. Lembrou também que "devíamos parar de falar que no 2^o grau há mais alunos carentes, o programa é para assistir o aluno carente do CEFET, quisera eu, Antônio Carlos e Mestre Scalon, que no 3^o grau ninguém fosse carente, que não se precisasse dar um tostão para eles". O Cons^o Marcos pediu um aparte para falar sobre o bom desempenho da Caixa Escolar junto aos alunos carentes e do rigor com que é realizado pela SAE o estudo sócio-econômico dos alunos. Disse também que a Taxa de Manutenção não pode ser muito baixa, para dar condições à Caixa de continuar assistindo os alunos. O Sr. Presidente colocou em votação as propostas, tendo a proposta do Cons^o Adilson recebido apenas um voto, o seu próprio. Foi votada, em seguida, a proposta do Cons^o Gilberto, que teve dois votos, o seu próprio e do Cons^o Antônio Carlos. Finalmente, foi votada a proposta do relator, Cons^o Wilton, que obteve quatro votos: Cons^o Wilton, Cons^o Peconick, Cons^o Edmar e Cons^o Emiron. Aprovada a proposta do relator com maioria de votos. Em seguida, passou-se para o item número cinco - Proc. 1642/91 - José Francisco Faria - Mudança de Regime de Trabalho - O relator, Cons^o Wilton declarou não ter tido condições de relatar o processo e pediu ao Sr. Presidente que o desculpasse e transferisse a discussão do mesmo para a próxima reunião, no que prontamente foi atendido. Passou-se, então, para o item seguinte da pauta - Processado 2100/91 -



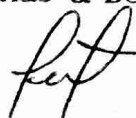




Maria Aparecida T. Almeida - Matrícula em Número excedente de Créditos - O Cons^o Edmar, relator da matéria, pediu que este processo fosse deixado para o final, porque gostaria de relatar primeiro os outros dois que seguiam a este na pauta e que tratavam de assunto similar. O Sr. Presidente concordou e passou-se ao Proc. 2566/91 - O relator procedeu, então, à leitura do processo dando em seguida o seu Parecer, pedindo indeferimento do pedido, justificando seu Parecer com a alegação de que o aluno não pode ser considerado formando, pois para isto seria necessária a quebra de pré-requisito. Neste ponto, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se "caberia ao Conselho Diretor discutir o mérito da questão ou simplesmente examinar a questão da formalidade da decisão do Conselho de Ensino e acatar o recurso ou não. Caso acate o recurso, devolver ao Conselho de Ensino para uma revisão do assunto". A questão foi colocada para uma reflexão, antes de ser votada. O Cons^o Marcos, então, relatou que havia um precedente para o caso, e que isto fazia com que o requerente se sentisse injustiçado. O Sr. Presidente respondeu ao Conselho, afirmando que se o caso, a que se referira o Cons^o Marcos, teve o pedido deferido, então foi cometido um erro, que não deveria ser repetido por este Conselho. Passaram os Conselheiros a discutir se o Conselho deveria ou não acatar e analisar todo e qualquer recurso que a ele fosse encaminhado, ou somente aqueles onde fossem detectadas falhas técnicas. O Cons^o Emiron pediu a palavra para alertar os Conselheiros para o cuidado que se deve ter, no Conselho Diretor, com recursos que ali chegam, os quais, já tendo sido examinados pelos órgãos técnicos, de acordo com a legislação, foram indeferidos nas instâncias inferiores: "Não vejo motivo para que sejam encaminhados ao Conselho". O Cons^o Gilberto fez, então, as seguintes considerações: "Primeiro - é direito de todo e qualquer cidadão recorrer a qualquer instância, até o Supremo Tribunal; segundo - caso apareçam muitos recursos é um pro-

blema do Conselho e sinal de que há falhas nas instâncias inferiores. Cabe ao Conselho cumprir a lei. Caso não haja falha processual, homologar a decisão do Conselho de Ensino; havendo falha devolver ao Conselho de Ensino". O Cons^o Adilson sugeriu que este assunto deveria ser levado à pauta em outra reunião, para que não se perdesse mais tempo. O Sr. Presidente colocou em votação a proposta de o Conselho Diretor homologar a decisão do Conselho de Ensino. Neste momento, o Cons^o Wilton pediu a palavra para declarar que "foi mencionado no relato do Cons^o Edmar, que o Prof. Djalma do Departamento de Mecânica, faz um comentário, e parece estar escrito no processo, de que não deveria ser pré-requisito e sim co-requisito (determinada matéria em relação a outra). Creio que caberia uma recomendação deste Conselho aos docentes de toda a Casa e, particularmente, ao Prof. Djalma, que os órgãos Colegiados e as Normas Institucionais não dependem do "achismo" individual de cada professor, e devem seguir estritamente as normas e procedimentos acadêmicos e institucionais. Julgo um absurdo um docente da Casa escrever alguma coisa como "co-requisito", que nem consta dos ordenamentos da Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais". O Cons^o Gilberto informou que estava sendo encaminhado ao Prof. Djalma um ofício sobre este assunto. O Sr. Presidente colocou, novamente o processo em votação e foi aprovado o Parecer do relator, que era pelo indeferimento, por unanimidade. Devido ao adiantado da hora, a sessão foi suspensa, sendo marcada sua continuação para as 9:00 horas do dia 16/12/91. Retomada a reunião, estando ausentes os Conselheiros Wilton, Peconick e Antônio Carlos, deu-se prosseguimento com a discussão do Proc. 2585/91 - Frederico Salvia no de Almeida - Matrícula em Número Excedente de Créditos - O relator da matéria, Cons^o Edmar, apresentou seu relato e pediu indeferimento da solicitação do requerente, justificando seu pedido com a alegação de que o caso não atende à Decisão Normativa refe-




à Resolução CE-01/85, de 25/05/85. Atenta, o relator, para a falta de ciência do aluno em todo o processo. Neste ponto, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão, sendo, a partir de então, sanadas as dúvidas dos Srs. Conselheiros a respeito do processo em questão. O Parecer do relator foi colocado em votação, mas, antes de a mesma ser iniciada, o Cons^o Marcos fez uso da palavra, para declarar que como aluno, conhecia de perto esse problema. Que, normalmente, os alunos que chegam ao ponto de pedir a excepcionalidade de matrícula, são aqueles que já estão há mais de cinco anos na Casa, e, portanto, já passaram de seu período normal de formatura - cinco anos. No caso em questão, o aluno está por mais tempo na Escola por motivos familiares. O Cons^o Marcos continuou, pedindo aos Conselheiros que colaborassem para que o aluno pudesse se formar, alegando que a matéria que excede o número de créditos, fazendo com que o aluno perca a condição de formando, não tem peso técnico. Com isso, solicitou aos Conselheiros que analisassem a questão por esse ângulo. Neste momento, o Sr. Presidente pediu a palavra para emitir um ponto de vista pessoal: "Nós, enquanto pessoas, podemos até ficar sensibilizados com a questão, acho até que é uma questão relevante. Mas, nós não podemos confundir as coisas. Nós temos uma função institucional, e esse Conselho, na hora em que concede uma excepcionalidade, não pode dizer que ela está sendo concedida porque o solicitante está casado, com a mulher morando em Campo Belo. Então, à medida em que ele conceder a excepcionalidade, está concedendo é para todo mundo. Acho que a questão é pertinente, mas os alunos têm representação junto ao Conselho Departamental, junto ao Conselho de Ensino, e é lá que este assunto deve ser tratado, numa norma geral, que atenda a todos os casos. Nesse, cabe-nos somente, examinar se o processo seguiu as normas, se as decisões foram emitidas com base nos regulamentos da Casa, e decidir em cima disso. Se entrarmos nesse terreno, nessa excepcionalidade, estaremos abrindo uma brecha pela qual poderemos, simplesmente, fechar o Conselho

[Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including "Dudas", "Fuf", and other illegible scribbles.]

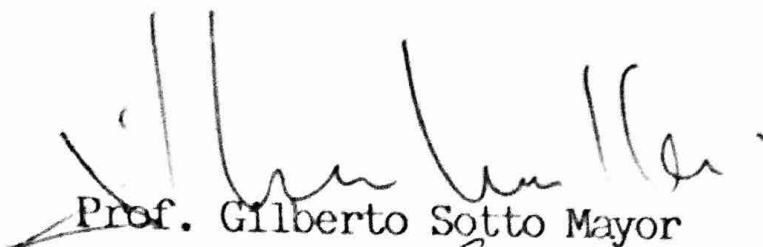
lho Departamental e o Conselho de Ensino, porque estaremos chamando para nós todas as decisões. É uma questão séria e um risco muito grande, no entanto, sendo um foro democrático, nós temos mais é que decidir a questão, através da posição dos demais Conselheiros. Eu perguntaria se nós temos condições de votar o parecer do relator". O Cons^o Emiron, então, tomou a palavra para fazer as seguintes considerações: Há mais um ponto: nós iríamos fugir exatamente às normas gerais que existem sobre a matéria. Estaríamos revogando uma decisão do Conselho Departamental que estabelece quais são as condições. Acho um perigo esse negócio de excepcionalidade, porque quando você abre excepcionalidade a uma situação, você vai ter que estendê-la para todos, já que a própria Constituição prevê que os direitos são iguais. Acho que é um perigo abrir excepcionalidade. Teríamos que abrir excepcionalidade, se não existissem normas disciplinando a matéria, mas já que existem normas claras e objetivas, há que se atender ao pré-requisito. Realmente é um perigo, um risco que estamos correndo, porque nós temos o Conselho Departamental que é exatamente o órgão competente para regulamentar o assunto". O Sr. Presidente colocou o assunto em votação, tendo sido aprovado o Parecer do relator, com maioria de votos. O único voto contrário foi do Cons^o Marcos, que justificou seu voto alegando: "sou pelo deferimento, porque o aluno se enquadra no regime de excepcionalidade". Deu-se prosseguimento à reunião, passando-se para o item seguinte - Processado 2100/91 - Maria Aparecida T. Almeida - Matrícula em Número Excedente de Créditos - O Cons^o Edmar, relator da matéria, apresentou seu relato, dizendo não possuir informações suficientes a respeito do caso, para que tivesse condições de fazer a análise. O Cons^o Gilberto sugeriu, então, que o Cons^o Edmar não fizesse seu relato nesse momento, e sim na próxima reunião. Sendo assim, o Sr. Presidente aconselhou que o processo baixasse em diligência para que a condição da aluna fosse devidamente esclarecida pelo

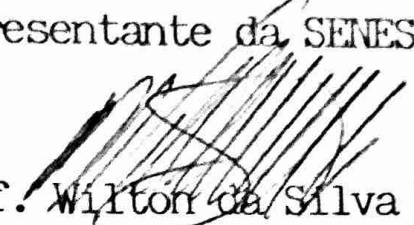
Registro Escolar e que o Cons^o Edmar continuasse com o processo, deixando para ser relatado na próxima reunião. Passou-se em seguida para o item "Outros Assuntos", sendo o primeiro - Proc. 2627/91 - Projeto de Criação da UNED-Araxá - que foi relatado pelo Cons^o Gilberto. O relator apresentou um minucioso relato sobre o projeto e deu parecer favorável à criação da referida UNED, desde que obedecendo a importantes requisitos, e justificou seu parecer, dizendo: "em síntese, com tudo que eu pude participar da Criação da UNED-Araxá, como Vice-Diretor, com tudo que eu li neste relatório, que é bastante minucioso, eu sou favorável à criação da UNED-Araxá. Acho que é mais um passo para o CEFET levar ao interior de Minas Gerais a sua excelência no ensino técnico deste País". O Sr. Presidente tomou a palavra, para acrescentar outros esclarecimentos a respeito do projeto, levando ao conhecimento dos Conselheiros, as condições favoráveis para implantação dessa nova UNED. Lembrou, ainda que estava sendo solicitado a este Conselho apenas uma autorização para continuar as gestões de implantação da Unidade Descentralizada de Araxá, já que a criação da UNED não cabe ao CEFET, e sim a uma decisão do Ministério, atendendo aos requisitos já mencionados pelo relator. Disse, também, que a implantação dessa UNED não causará grandes problemas e que estará prestando grandes serviços a Minas Gerais. O Cons^o Emiron fez considerações sobre o assunto, lembrando a todos as dificuldades com a implantação da UNED-Leopoldina. Neste momento, o Sr. Presidente ressaltou que estava-se tratando apenas da hipótese da criação da referida UNED. Prosseguindo nas discussões, tomou a palavra o Cons^o Edmar e disse que um assunto da importância desse projeto não deveria ser levado à pauta da reunião no item "Outros Assuntos", que é reservado para informativos e não para tomada de decisões. Dada a grandeza do assunto e levando em consideração o seu volume, propôs que esse deveria ser analisado pelos Conselheiros com mais tempo. Disse, ainda: "Eu não

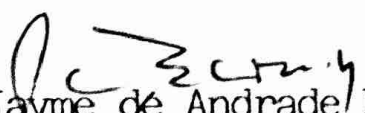
tenho nada contra esse projeto, cumprimento o CEFET por estar selecionando uma região de qualidade do nosso Estado, e, certamente, esse braço vai ser muito forte. Como é uma decisão séria nosso Conselho autorizar mais um braço forte do CEFET, eu sugiro que esse assunto entre em pauta numa reunião futura, para que a gente tenha tempo de apreciar um projeto desse volume. Caso essa proposta não seja aprovada, peço vistas ao processo, com tempo suficiente para analisar o assunto". O Sr. Presidente, então, disse que tiraria o processo de pauta e o transferiria para a reunião seguinte, se tivesse a confirmação de que todos estariam presentes numa próxima reunião no mês de janeiro, já que não tinha muito tempo para decidir o assunto. Tendo os Conselheiros afirmado que estariam disponíveis para se reunirem no referido mês e que não tinham condições de decidir sobre o assunto naquele momento, a discussão do processo foi transferida para a reunião do dia 10/01/92. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente distribuiu os processos para serem relatados para a reunião do dia 10/01/92. Proc. 2571/91 - Resolução 007/91 - do Conselho de Ensino - Relator Prof. Edmar. Proc. 2154/91 - Marcos Antônio A. Medeiros - Progressão Funcional - Relator: Prof. Adilson. Proc. 2639/91 - CPPD - Sugestão de Norma para Obtenção de Incentivo de Especialização - Relator: Cons^o Emiron. Nada mais havendo a tratar e feitas as comunicações do Sr. Presidente e dos Srs. Conselheiros, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos encerrando os trabalhos às 11.05 h e determinando que eu, Daphne Lorene Alves Ferreira Carvalho, Secretária "ad hoc" do Conselho Diretor, lavrasse e datasse a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, depois, depois de lida e aprovada. Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1.991.




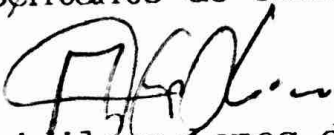
Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor

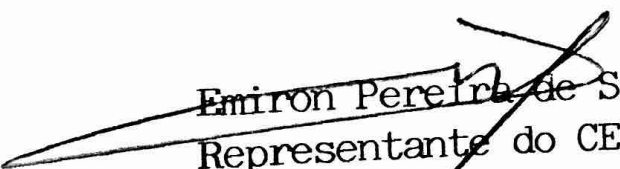

Prof. Gilberto Sotto Mayor
Representante da SENESU



Prof. Wilton da Silva Mattos
Representante da SENETE

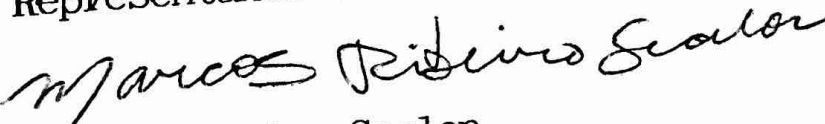

Prof. Jayme de Andrade Peconick
Representante da FIEMG

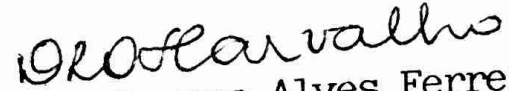

Prof. Edmar Mendes Silva
Representante do CEFET/MG


Prof. Adilson Lopes de Oliveira
Representante do CEFET/MG


~~Emiron Pereira de Souza~~
~~Representante do CEFET/MG~~


Antonio Carlos Galves Gutierrez
Representante do CEFET/MG


Marcos Ribeiro Scalon
Representante do CEFET/MG


Daphne Lorene Alves Ferreira Carvalho
Secretária "ad hoc" do Conselho Diretor